Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei N.º 1.656
De 17 de outubro de 2.000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, para a legislatura de 2.001 à 2.004.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado em R$700,00 (setecentos reais), o subsídio mensal do Vereador.

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, será de R$ 1.000,00(um mil reais).

Artigo 3º- Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Vereador e Presidente da Câmara, serão alterados somente através de Lei específica, e terão revisão geral, em cada exercício financeiro, sem distinção de índices, obedecendo as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 4º- Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomada por base a frequência do Vereador às sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano Legislativo, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à presença às sessões ordinárias e extraordinárias, salvo no período de recesso, onde realizar-se-á apenas sessões extraordinárias.

Artigo 5º Sobre os subsídios, incidirão o desconto de imposto de renda retido na fonte, de acordo com os parâmetros estabelecidos em Lei e outros extraordinários, se for o caso de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º- As despesas com à execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários, suplementados se necessários.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2.000.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de registro Civil/ Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado